CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2026.000005044-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, novas (zero quilômetro), destinadas ao atendimento das demandas operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, especialmente das atividades de fiscalização desenvolvidas em todo o território de sua jurisdição.

1.2. **Quantitativo**

Item	Descrição	Quantidade
01	Caminhonete cabine dupla, tração 4x4, motorização diesel, conforme especificações deste Termo de Referência	07

1.3. **Natureza do Objeto**

1.4. Trata-se de fornecimento de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais do CREA-RS, especialmente no desenvolvimento das atividades de fiscalização do exercício profissional, deslocamentos técnicos e apoio às ações institucionais realizadas em toda a área de jurisdição da Autarquia.

2.2. A necessidade da aquisição decorre, principalmente, da ampliação das atividades de fiscalização, impulsionada pela realização de concurso público e consequente incremento do quadro de agentes fiscais, circunstância que demanda a disponibilização de veículos adequados para o pleno desempenho das atividades externas desenvolvidas pelo Conselho.

2.3. Além da expansão das equipes de fiscalização, verifica-se a necessidade de renovação parcial da frota institucional, considerando o elevado tempo de uso de parte dos veículos atualmente disponíveis, o desgaste natural decorrente da utilização contínua e o aumento progressivo dos custos de manutenção corretiva, fatores que impactam diretamente a disponibilidade operacional da frota e a eficiência dos serviços prestados.

2.4. As atividades fiscalizatórias do CREA-RS abrangem os 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo áreas urbanas, rurais, obras de infraestrutura, empreendimentos industriais, barragens, propriedades rurais, sistemas de geração e transmissão de energia e demais locais sujeitos à fiscalização profissional. Em razão dessas características, torna-se necessária a utilização de veículos com elevada capacidade de deslocamento, robustez mecânica e aptidão para trafegar em vias pavimentadas e não pavimentadas, inclusive em locais de difícil acesso..

2.5. A utilização de caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel,

mostra-se tecnicamente adequada às necessidades institucionais, proporcionando maior segurança operacional, confiabilidade mecânica, capacidade de carga e eficiência nos deslocamentos realizados diariamente pelos agentes fiscais.

2.6. A padronização da cor preta visa manter a identidade visual da frota institucional do CREA-RS, facilitar a identificação dos veículos oficiais e promover uniformidade administrativa na gestão patrimonial.

2.7. A contratação por meio de Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, uma vez que possibilita ampla competitividade entre os fornecedores, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.8. O procedimento licitatório permitirá a participação de fornecedores de todo o território nacional, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição dos veículos apresenta-se mais vantajosa economicamente quando comparada à alternativa de locação, considerando o horizonte de análise de 5 (cinco) anos. Além da economia estimada para a Administração, a aquisição proporciona a incorporação dos bens ao patrimônio do CREA-RS, garantindo maior autonomia na gestão da frota e disponibilidade permanente dos veículos para atendimento das atividades institucionais.

2.10. A contratação também busca assegurar maior continuidade às ações finalísticas do Conselho, reduzir indisponibilidades decorrentes de falhas mecânicas, otimizar custos operacionais e garantir melhores condições de trabalho aos servidores que atuam diretamente nas atividades externas de fiscalização profissional.

2.11. A vantajosidade da contratação foi demonstrada mediante levantamento de mercado e pesquisa de preços realizados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pela Administração Pública em contratações similares.

2.12. Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico para aquisição de caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos da necessidade administrativa, economicidade, eficiência operacional e interesse público, constituindo a solução mais adequada para atendimento das demandas institucionais do CREA-RS.

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Aquisição de 07 (sete) veículos automotores tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla, novos (zero quilômetro), destinados às atividades de fiscalização e apoio operacional do CREA-RS, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

3.2. **Características Gerais**

3.3. Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior

3.4. Fabricação nacional ou importada, desde que possua rede de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul

3.5. Cabine Dupla

3.6. Tração 4x4 com reduzida

3.7. Cor preta

3.8. Capacidade mínima para 5(cinco) ocupantes, incluindo o motorista

3.9. Combustível a diesel

3.10. Motor diesel turbo ou biturbo com no mínimo 1.995 cm^3

3.11. Potência mínima de 190 cv

3.12. Torque mínimo de 45 kgfm

3.13. Tanque de combustível, capacidade mínima de 70 litros

3.14. Piloto automático

3.15. Câmbio automático de no mínimo 06 (seis) marchas

3.16. Controle eletrônico de estabilidade

3.17. Controle eletrônico de tração

3.18. Direção elétrica ou eletroassistida ou hidráulica

3.19. Assistente de partida em rampa

3.20. Câmera de ré ou sistema de visão 360°

3.21. Freios ABS com EBD

3.22. Rodas de liga leve aro mínimo 17"

3.23. Altura do solo mínima de 220mm

3.24. Ângulo de entrada no mínimo de 29 graus

3.25. Entre eixos mínimo de 3000mm

3.26. Mínimo de 06 (seis) airbags

3.27. Sensores de estacionamento traseiros

3.28. Sistema de monitoramento da pressão dos pneus

3.29. Vidros elétricos nas quatro portas

3.30. Volante multifuncional revestido em material emborrachado ou couro

3.31. Estribos laterais

3.32. Protetor de caçamba

3.33. Sistema multimídia com tela mínima de 08 (oito) polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay e Conectividade

3.34. **Garantia**

3.35. Garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses ou aquela superior ofertada pelo fabricante;

3.36. Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul;

3.37. Disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia.

3.38. **Entrega**

3.39. Os veículos deverão ser entregues:

3.40. As caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas em nome da contratante;

3.41. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito deverão acompanhar os veículos;

3.42. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento na Rua São Luís, 77, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP90620-170.

3.43. **Observações**

3.44. Serão aceitos veículos equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que atendam integralmente às necessidades operacionais da Administração.

3.45. As especificações descritas possuem caráter mínimo, podendo ser ofertados equipamentos, funcionalidades e tecnologias adicionais sem ônus para o CREA-RS.

3.46. Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito, ambiental e de

segurança vigente no país.

4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO FOI APURADO COM BASE EM PESQUISA DE MERCADO REALIZADA PELA UNIDADE DEMANDANTE, CONSIDERANDO DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DO CREA-RS, INCLUINDO AQUISIÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO PRÓPRIA, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

4.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada pela unidade demandante, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e os preços praticados no mercado para caminhonetes com características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência.

4.2. Para subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração, foram analisadas as alternativas de aquisição e locação de 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

4.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição das 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, por meio de Pregão Eletrônico apresentou melhor relação custo-benefício para o CREA-RS, especialmente quando analisado o horizonte de utilização de 5 (cinco) anos, período compatível com a vida útil e utilização prevista para os bens.

Descrição da solução	**Estimativa de custos ao longo** de 05 (cinco) anos					**Total**
Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**		
Aquisição por Licitação	R$1.965.232,50	R$ 0	R$ 0	R$0	R$ 0	R$1.965.232,50
Locação de veículos caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel*	R$651.000,00	R$651.000,00	R$651.000,00	R$651.000,00	R$651.000,00	R$3.255.000,00

*Valores estimados considerando contratação continuada de locação pelo período de 05 (cinco) anos, sem considerar eventuais reajustes contratuais.

	Proposta1 (4009518)	Proposta 2 (4034939)	Proposta 3 (4009520)	Proposta 4 (4009521)	Média	Mediana
Preço unitário	R$287.990,00	R$ 270.000,00	R$277.000,00	R$288.000,00	R$280.747,50	R$282.495,00
Total para aquisição de 07 unidades					R$ 1.965.232,50	R$ 1.977.465,00

4.4. Diante dos valores apurados, verifica-se que a aquisição das 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, por **meio de Pregão Eletrônico** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, resultando em custo total estimado unitário de R$280.747,50 ((duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta

centavos), totalizando um valor total para 07 (sete) caminhonetes cabine dupla de R$ 1.965.232,50 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), enquanto a alternativa de locação alcançaria o montante de R$ 3.255.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) ao final do período analisado.

4.5. A opção pela aquisição representa economia estimada de R$ 1.289.767,50 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), além de proporcionar a incorporação das caminhonetes ao patrimônio do CREA-RS, assegurando maior autonomia administrativa na gestão da frota, disponibilidade permanente dos bens e redução dos custos operacionais de longo prazo.

4.6. Ao final da vida útil prevista, os veículos permanecerão incorporados ao patrimônio do CREA-RS, podendo ser utilizados, alienados ou substituídos mediante procedimento próprio, circunstância que amplia ainda mais a vantagem econômica da aquisição em relação à locação. Além da incorporação patrimonial dos veículos, a aquisição reduz a dependência de contratações continuadas de locação, assegura maior disponibilidade da frota institucional e permite melhor planejamento da substituição futura dos bens.

4.7. Dessa forma, sob os aspectos da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, conclui-se que a realização de **Pregão Eletrônico** para aquisição de 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais do CREA-RS.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para fazer frente à presente contratação encontram-se devidamente previstos no orçamento do CREA-RS, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.2. **6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos**, com disponibilidade orçamentária no valor de R$ 1.965.232,50 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

5.3. A presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Autarquia, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas internas do CREA-RS e os princípios da responsabilidade fiscal.

5.4. Verifica-se, ainda, a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da aquisição de **07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel**, estando a contratação devidamente alinhada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e à modernização da estrutura operacional do Conselho.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente e definitivamente, mediante avaliação e atesto do fiscal do contrato designado pelo CREA-RS, observada a conformidade das 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições de fornecimento, sem prejuízo da posterior análise detalhada das especificações técnicas exigidas.

6.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos veículos com todas as exigências contratuais, no prazo a ser estabelecido pela Administração, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. As caminhonetes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, novas (zero quilômetro), devidamente licenciadas e emplacadas em nome do CREA-RS, acompanhadas de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos necessários à regular utilização dos bens.

6.5. Prazo máximo de entrega de até 45 dias corridos contados da assinatura do contrato.

6.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, preparação dos veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.

6.7. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o CREA-RS poderá rejeitar os veículos, no todo ou em parte, determinando à contratada sua substituição, correção ou regularização, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.8. A contratada será responsável pela substituição de qualquer veículo que apresente defeito de fabricação, avaria de transporte ou não atendimento às especificações técnicas exigidas, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

6.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, durabilidade, garantia e perfeito funcionamento das caminhonetes fornecidas, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

7.2. A entrega deverá ocorrer em remessa única na sede do CREA-RS, situada na Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, CEP 90620-170, Porto Alegre/RS, em horário comercial, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

7.3. **Os veículos deverão ser entregues:**

7.4. a) novos (zero quilômetro);

7.5. b) em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7.6. c) devidamente licenciados e emplacados em nome do CREA-RS;

7.7. d) acompanhados dos respectivos manuais do proprietário, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

7.8. e) equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.9. **Recebimento**

7.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos veículos quanto à qualidade, quantidade, características técnicas e demais requisitos estabelecidos na contratação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.13. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou na documentação apresentada não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, garantia e perfeito funcionamento dos veículos fornecidos.

7.18. **Liquidação**

7.19. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa do CREA-RS por meio do endereço eletrônico contratos@crea-rs.org.br.

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.23. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes.

7.24. **Prazo de Pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. **Forma de Pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.28. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.29. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributos informado pela contratada, serão efetuadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.31. O pagamento observará as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis.

7.32. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação exigida pela legislação para comprovação de seu enquadramento e manutenção do tratamento tributário diferenciado.

7.33. **Antecipação de Pagamento**

7.34. Não haverá antecipação de pagamento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições

da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. As comunicações entre o CREA-RS e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento das informações.

8.4. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias ao adequado gerenciamento da contratação.

8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, bem como verificará a regularidade da documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa.

8.6. A fiscalização da contratação consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega dos veículos, conformidade das especificações técnicas, documentação, garantia e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

8.7. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, defeitos, atrasos, desconformidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução.

8.8. Recebidas as informações do fiscal do contrato, o gestor adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência do CREA-RS mediante Portaria específica.

8.11. A designação do gestor do contrato será formalizada pela autoridade competente mediante ato próprio, observadas as disposições da legislação vigente e dos normativos internos do CREA-RS.

9. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação refere-se à aquisição de bens permanentes, consistente no fornecimento de **07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, novas (zero quilômetro)**, destinadas ao atendimento das atividades de fiscalização e demais demandas operacionais do CREA-RS, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando integralmente as especificações mínimas exigidas, a legislação de trânsito vigente, as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no futuro instrumento contratual.

9.3. As caminhonetes deverão ser fornecidas com todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, acompanhadas dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização.

9.4. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, bem como garantia de fábrica, fornecimento de peças de reposição e suporte técnico durante o período de garantia dos veículos.

9.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua

assinatura, período necessário para o fornecimento, entrega, recebimento definitivo dos bens e cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Por se tratar de aquisição de bens permanentes com fornecimento de entrega única e natureza não continuada, não se aplica a prorrogação contratual prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.8. Os licitantes deverão comprovar capacidade para fornecimento dos bens nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, garantia e pleno funcionamento das caminhonetes fornecidas

10. *SUBCONTRATAÇÃO*

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o fornecimento das 07 (sete) caminhonetes cabine dupla, com tração 4x4 e motorização a diesel, constitui obrigação integral da contratada, a qual deverá responsabilizar-se diretamente pela entrega dos bens, garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o valor da contratação, a forma de execução e a avaliação de risco realizada pela Administração, que não identificou a necessidade de adoção da referida medida para resguardar o interesse público.

11.2. Não será exigida vistoria prévia pelos licitantes, uma vez que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens permanentes, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadamente descritas neste Termo de Referência, sendo suficientes para a elaboração das propostas e para a execução integral do objeto.

11.3. Dessa forma, a apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. der causa à inexecução total do contrato;

12.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.11. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. **Multa:**

12.15. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.16. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);*

12.17. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.18. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.20. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

12.21. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

12.22. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.31. as peculiaridades do caso concreto;

12.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.33. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

13. DEVERES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do Edital e do contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

13.2. Entregar os veículos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de garantia e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

13.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os veículos ou componentes que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações exigidas.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável, bem como por quaisquer danos causados ao CREA-RS ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, fiscal ou gestor do contrato do CREA-RS, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF ou de outros sistemas oficiais, apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitada pela Administração.

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CREA-RS qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

13.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a entrega do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais.

13.11. Fornecer todos os documentos exigidos para o recebimento dos veículos, incluindo manuais, certificados de garantia, notas fiscais, documentos de licenciamento, emplacamento e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.12. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

13.13. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento quando solicitado pela Administração.

13.14. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições legais aplicáveis.

13.15. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos veículos, incluindo transporte, seguro, frete, tributos, taxas, licenciamento, emplacamento e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

13.16. Cumprir as condições de garantia ofertadas e prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o CREA-RS.

13.17. Observar e cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas do CREA-RS relacionadas à execução contratual.

14. DEVERES DA CONTRATANTE:

14.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

14.2. Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam sanados, reparados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.4. Comunicar à contratada a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens fornecidos, para fins de liquidação e pagamento, observando-se o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Manifestar-se expressamente sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.

14.8. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.9. Notificar os emitentes de garantias eventualmente prestadas acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. A contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais.

15.2. A contratada obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais, documentos, informações ou registros a que venha a ter acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

15.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. A contratada não poderá utilizar, compartilhar, divulgar ou disponibilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução do contrato, salvo mediante autorização legal ou expressa do CREA-RS.

15.5. A contratada deverá comunicar ao CREA-RS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

15.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da contratação, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

15.7. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao CREA-RS ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações previstas na LGPD, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.8. A celebração do contrato por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica ou digital, será considerada válida e eficaz, nos termos da legislação vigente.

15.9. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas e condições do contrato.

Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.

DE ACORDO, AUTORIZA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME LEANDRO MELLO FILHO**, **Chefe de Núcleo**, em 30/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO**, **Gerente**, em 30/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DOS SANTOS SOUZA**, **Superintendente Institucional**, em 31/07/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 31/07/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **4296603** e o código CRC **3F6F6B6F**.

Referência: Processo nº 2026.000005044-5 SEI nº 4296603 Local: Porto Alegre